



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ofício N°. SEI-1579/2024/CFM/GABIN

Brasília, 18 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor  
**Geraldo Alckmin**  
Presidente da República em exercício  
vpr.gabinete@presidencia.gov.br

A/C Srta. Viviane Serra

**Assunto:** Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024

Exmo. Sr. Presidente da República em exercício

1. O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Federação Nacional dos Médicos (Fenam), a Federação dos Médicos do Brasil (FMB), a Federação Brasileira das Academias de Medicina (FBAM), a Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR) e a Associação Médica Brasileira (AMB) vêm, por meio deste, manifestar a surpresa e indignação de toda a classe médica brasileira com a publicação do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

2. A formulação desse Decreto aconteceu à revelia dos membros da atual CNRM e das lideranças das principais entidades médicas nacionais que lutam, historicamente, pela qualificação da Residência Médica no País. Isso configura ação unilateral que demonstra ausência de disposição do Governo ao diálogo e à construção de políticas públicas com o envolvimento de todos os segmentos interessados na solução de problemas.

3. O Decreto nº 11.999 nasce eivado de distorções que comprometem o papel técnico da CNRM desta fundamental instância do ensino médico em detrimento de uma visão política de Governo e não de Estado. Diante do exposto e interessados em contribuir com o aperfeiçoamento da política pública de formação de médicos especialistas no Brasil, solicitamos audiência urgente com V. Exa. para tratar dos seguintes pontos:

a) **Composição da CNRM** que passou a contar com o dobro de representantes do Governo Federal, o que desequilibra visivelmente a tomada de decisões em favor da gestão em detrimento de posicionamentos técnicos e éticos apontados pelas entidades médicas;

b ) **Manutenção da Câmara Recursal** na estrutura da CNRM retirando do seu Plenário o poder decisório;

c) **Desqualificação do papel do secretário executivo da CNRM**, que deixa de ser membro votante da Comissão para exercer funções meramente administrativas;

d ) **Não obrigatoriedade de que os membros** indicados pelos Ministérios para compor a CNRM sejam médicos;

e) **Criação de Câmaras Técnicas Regionais** com a participação de representantes dos Ministérios da Educação e da Saúde, ampliando o poder de influência do Governo nas decisões da CNRM.

4. Neste momento, a classe médica brasileira deposita sua confiança no apoio de V. Exa. com relação a este tema prioritário para a medicina, sobretudo, por saber que, como médico anesthesiologista e acupunturista, conhece profundamente a necessidade de rigor técnico na Residência Médica no Brasil, um processo de formação em serviço considerado referência mundial e que tem oferecido à população profissionais qualificados para atender suas demandas com segurança e eficácia.

5. Ao despedirmo-nos, expressamos nossos votos de estima e consideração e colocamos nosso corpo de técnicos e conselheiros para o que se fizer necessário visando a construção de uma política pública que garanta a formação de médicos especialistas com qualidade para a oferta da melhor assistência aos brasileiros.

Respeitosamente,

**José Hiran da Silva Gallo**

*Presidente do CFM*

**Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos**

*Presidente da Fenam*

**Vicente Herculano da Silva**

*Presidente da FBAM*

**Tadeu Calheiros**

*Presidente da FMB*

**Lucas Henrique Rinaldi Faidiga**

*Presidente da ANMR*

**César Eduardo Fernandes**

*Presidente da AMB*



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 18/04/2024, às 18:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0993099** e o código CRC **A93292ED**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002770-3 | data de inclusão: 18/04/2024